



PR-DF-26688/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

NF n. 1.16.000.000991/2015-08

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
CRIMINAL N. 66 /2015**, de 8 de julho de 2015.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, I e IX, da Constituição Federal, 8º da Lei Complementar 75/93, 2º, II, e 4º da Resolução 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 5º, III, e 6º da Resolução 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe,

CONSIDERANDO a iminência do esgotamento do prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Resolução n. 13/2006, do CNMP, sem que todas as respostas às requisições expedidas no feito tenham sido respondidas;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a formação da *opinio delicti*,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar a possível prática de crime(s), no contexto acima referido, determinando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o procedimento, consignando na capa: "Autor(es) da representação: PR-DF; Assunto: Possível ocorrência, entre os anos de 2011 e 2014, de tráfico de influência (arts. 332 e 337-C do Código Penal) na atuação do ex-Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, o qual teria obtido vantagens econômicas da empreiteira Odebrecht, a pretexto de influir em atos praticados por agentes públicos estrangeiros, notadamente dos governos da República Dominicana e de Cuba (neste caso, em relação a obras financiadas pelo BNDES), e por agentes públicos federais brasileiros.";

b) comunique-se, de ordem, à Eg. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração deste procedimento, conforme o art. 7º da Resolução 77/2004, mediante encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria;

c) expeça-se ofício ao Procurador-Geral da República, em cumprimento ao art. 5º da Resolução CNMP 13/2006, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;

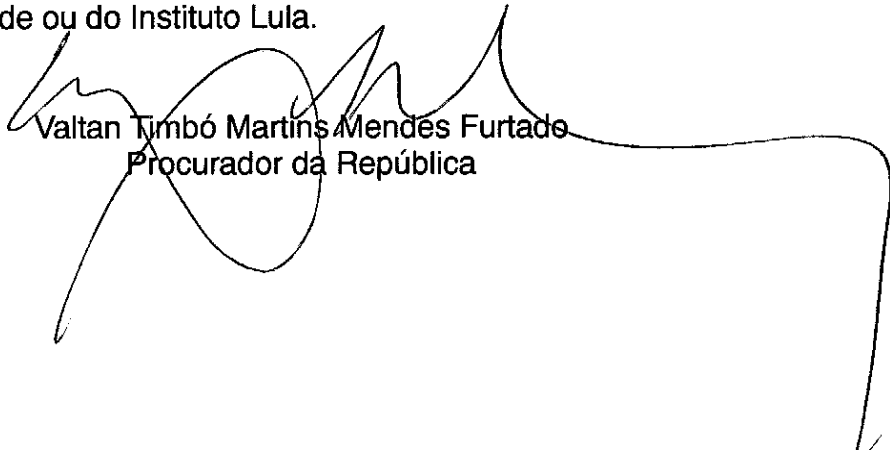
d) expeça-se ofício ao Procurador da República Coordenador Força-Tarefa da chamada "Operação Lava Jato", Dr. Deltan M. Dallagnol, solicitando que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PI n. 1.16.000.000991/2015-08

encaminhe, após autorização de compartilhamento expedida pelo Juízo competente, cópia de todos os documentos (como, por exemplo, instrumentos contratuais, notas fiscais, recibos, correspondências/mensagens, memorandos, ofícios, transcrições de conversas, mídias contendo áudios ou vídeos, planilhas, cópia de agendas e bilhetes) apreendidos ou obtidos de qualquer forma legal no bojo da referida operação que façam referência a obras executadas fora do Brasil, que tenham sido financiadas com recursos diretos ou indiretos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ou que tenham alguma possível relação com Luiz Inácio Lula da Silva, bem como cópia de dados bancários relativos a possíveis depósitos realizados pelas empreiteiras investigadas na referida operação em contas de Luiz Inácio Lula da Silva, da empresa LILS Palestras Eventos e Publicidade ou do Instituto Lula.


Valtan Timbó Martins Mendes Furtado
Procurador da República